



DELIBERAÇÃO Nº 1982/2018

Dispõe sobre o cancelamento *ad referendum* de Processos Administrativos Fiscais pelo Plenário do CRF-RJ

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

Considerando a Resolução CFF 566, de 06 de dezembro de 2012; que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal;

Considerando os Princípios da Autoexecutoriedade dos atos administrativos e Princípio da Transparência, que devem ser observados por esta Administração Pública;

Considerando os enunciados das Súmulas 346 , e 473 ambas do Supremo Tribunal Federal que permitem a revisão dos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para cancelamento de Processos Administrativos Fiscais (PAFs) pelo Plenário do CRF-RJ.

Art. 2º - Caso seja verificado algum erro de Direito em um PAF que impeça o prosseguimento do processo, em qualquer fase do mesmo, o Chefe da Seção de Apoio à Fiscalização e Processos (SAFP) elaborará relatório, descrevendo o desacerto, e o encaminhará para o Chefe do Serviço de Fiscalização.

Parágrafo 1º– Caso o Chefe do Serviço de Fiscalização concorde com o parecer, será elaborada lista de processos a serem cancelados, que será encaminhada ao Setor de Secretaria Executiva para confecção da Deliberação *ad referendum*.

Parágrafo 2º– Poderá ser solicitado ao Serviço Jurídico parecer sobre o PAF, se houver dúvidas quanto ao devido processo legal.

Art. 3º - Após a aprovação pelo Plenário do CRF-RJ, a Deliberação será apensada ao processo e o PAF será cancelado no sistema eletrônico do CRF-RJ.

Parágrafo 1º – Caso algum Conselheiro deseje fazer vistas ao processo, o mesmo poderá solicitar à Diretoria e o PAF será disponibilizado até a próxima reunião plenária.

Parágrafo 2º – Neste caso, o PAF sob análise do Conselheiro não fará parte da Deliberação *ad referendum* a ser aprovado pela Plenária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Art. 4º - O CRF-RJ ensejará esforços e promoverá treinamentos para minimizar o cancelamento de PAFs após sua emissão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente